

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

PERFORMART: ASSOCIAÇÃO PARA AS ARTES PERFORMATIVAS EM PORTUGAL

Artigo 1º

Denominação e natureza

1. A Associação adota a denominação “PERFORMART: ASSOCIAÇÃO PARA AS ARTES PERFORMATIVAS EM PORTUGAL”.
2. A abreviadamente designada Associação é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de personalidade e capacidade jurídicas e judiciais, totalmente autónoma e independente de qualquer forma ou representação de poder político, religioso, económico ou outro, regendo-se pelos presentes estatutos e deliberações que vierem a ser aprovados pelos seus órgãos, e pelas disposições legais aplicáveis à sua natureza e objeto.
3. A atividade da Associação inicia-se com a sua constituição legal e tem duração indeterminada.

Artigo 2º

Sede

1. A Associação tem a sua sede social no Teatro Campo Alegre, Rua das Estrelas, 4150-762 Porto, união das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho do Porto.
2. Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, a Associação pode mudar a localização da sua sede.

Artigo 3º

Objeto social e Missão

A Associação tem como objeto social e missão:

- A valorização das múltiplas formas de manifestação cultural e artística em geral, e das atividades dos seus Associados em particular, a nível nacional e internacional, nas várias vertentes que o setor possui;
- A promoção de esforços e iniciativas que permitam o reconhecimento e o desenvolvimento saudável e sustentável do setor das artes do espetáculo e dos seus profissionais, aos mais diversos níveis;

- A partilha de informações, ideias e experiências de interesse comum aos seus membros e a todos os profissionais que desenvolvem a sua atividade no setor das artes performativas;
- A estruturação de redes de trabalho conjunto entre os seus Associados;
- A promoção da tomada de posição conjunta acerca de assuntos relevantes para o setor e seus profissionais;
- A representação dos interesses dos seus membros perante as instituições nacionais e internacionais.

Artigo 4º

Objetivos

1. Para a prossecução da missão constante do art. 3º, a Associação propõe-se, nomeadamente a:
 - a) Criar espaços de análise e reflexão, organizando e promovendo Grupos de Trabalho, Seminários, estudos de carácter científico ou quaisquer outras iniciativas que os Associados entendam como adequados à sua missão;
 - b) Estruturar formas de trabalho que permitam obter consensos entre os Associados que suportem tomadas de posição ou resultem em contributos para o desenvolvimento de políticas e regulamentação do setor;
 - c) Recolher e disponibilizar, de forma facilmente acessível, a informação que se afigure importante para os objetivos comuns aos seus Associados, nomeadamente programas de apoio ao desenvolvimento de projetos;
 - d) Planear e levar a cabo ações de transferência de conhecimento para os Associados, que os capacitem e que incrementem a qualidade e excelência do desempenho do setor, bem como dos seus profissionais;
 - e) Promover parcerias que permitam aos Associados adquirir bens e serviços em condições vantajosas;
 - g) Promover a divulgação das realizações culturais e artísticas dos seus Associados;
 - h) Promover a circulação de espetáculos dos Associados a nível nacional e internacional.
2. A Associação poderá tornar-se associada de outras associações se tal se revelar útil para a prossecução do seu objeto social.

Artigo 5º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral, composta pelo universo de Associados, a cuja Mesa, formada por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, compete convocar e dirigir as

respetivas sessões e redigir as atas das mesmas;

b) A Direção, composta por um presidente, um vice-presidente, e por três vogais, consoante deliberação do número pela Assembleia Geral onde se processa a respetiva eleição, competindo-lhe a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação;

c) O Conselho Fiscal, composto por um presidente, e por dois vogais, competindo-lhe fiscalizar os atos administrativos e a gestão da Associação.

Artigo 6º

Representação

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção.

Artigo 7º

Delegações

A Direção poderá criar delegações ou formas de representação em Portugal e/ou no estrangeiro.

Artigo 8º

Associados

1. Podem ser Associados pessoas coletivas, públicas ou privadas, que desenvolvam, permanente ou pontualmente, uma atividade artística e/ou de programação e/ou de produção cultural no setor das artes performativas.

2. A Associação será constituída por Associados efetivos, fundadores e honorários.

3. São Associados Efetivos os que, sendo admitidos nos termos do art. 9º, cumprem todos os deveres inerentes.

4. São Associados Fundadores aqueles que decidiram constituir a Associação.

5. São Associados Honorários aquelas pessoas individuais ou coletivas que, sendo ou não Associados efetivos, tenham apoiado a Associação com donativos em espécie, numerário, ou serviços e/ou hajam tido contributos relevantes para o objeto da Associação.

6. A atribuição da categoria de associado Honorário pode ser proposta por qualquer associado ou órgão da Associação, carecendo de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Admissão de Associados

A admissão de Associados faz-se mediante autoproposta, proposta da Direção ou proposta de outro associado, carecendo de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 10º **Direitos dos Associados**

1. Constituem direitos dos Associados efetivos:
 - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
 - b) Participar nas deliberações da Assembleia Geral, discutindo, propondo e votando-as;
 - c) Participar nas atividades e iniciativas da Associação e delas usufruir;
 - d) Utilizar os recursos da Associação em moldes a ditar pela Direção;
 - e) Exercer os demais direitos consignados na Lei, nos Estatutos e nas deliberações que venham a existir
2. Constituem direitos dos Associados fundadores os consignados no número anterior;
3. Constituem direitos dos Associados honorários que não sejam Associados efetivos os consignados nas alíneas c), d), e e) do número 1 do presente artigo, com exclusão dos consignados nas restantes alíneas.
4. As pessoas coletivas associadas deverão indicar o elemento que as representa na Assembleia Geral e nos órgãos sociais.
5. Os Associados podem fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer outro Associado, devendo para o efeito entregar à Mesa da Assembleia Geral carta de representação.

Artigo 11º **Deveres dos Associados**

1. Constituem deveres dos Associados efetivos:
 - a) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação e dos seus Associados;
 - b) Apoiar e divulgar as atividades desenvolvidas pela Associação por si só ou em parceria com outras entidades;
 - c) Participar nas sessões/reuniões informativas, consultivas e decisórias da Associação;
 - d) Zelar pelo bom estado de conservação do património da Associação;
 - e) Efetuar o pagamento da respetiva quotização, no montante e prazo definidos.
2. Constituem deveres dos Associados fundadores os consignados no número anterior;
3. Constituem deveres dos Associados honorários que não sejam Associados efetivos os consignados nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo, com exclusão dos consignados nas restantes alíneas.

4. Ficam dispensados do pagamento da respetiva quotização os Associados efetivos aos quais venha a ser atribuída a categoria de honorários.
5. Pela colaboração na constituição da presente Associação, o Município do Porto será convidado para integrar a Associação como Associado Honorário Efetivo.

Artigo 12º

Joia de inscrição. Quotas

1. Em cada ano, a Direção submeterá à aprovação da Assembleia Geral os montantes relativos à joia de inscrição e à quota mensal, a que estão obrigados os novos Associados e os Associados efetivos, respetivamente. No caso das quotas, a proposta deverá estabelecer os prazos e modalidades de pagamento.
2. Os valores a estabelecer terão em conta uma diferenciação calculada em função dos respetivos recursos de cada associado;
3. O não pagamento de quotas por um período superior a seis meses implica a suspensão dos direitos consignados nas alíneas d) e e) do número 1 do art. 10º.

Artigo 13º

Exclusão de associado

1. A exclusão de associado tem lugar mediante:
 - a) Comunicação formal à Direção por parte do associado;
 - b) Instauração de processo por parte da Direção a submeter à aprovação da Assembleia Geral donde se conclua, inequivocamente, a responsabilidade por comportamento, por ação ou omissão, contrário ao objeto da Associação, ou lesivo dos seus interesses e dos demais Associados;
 - c) Não pagamento das respetivas quotas por um período superior a 18 meses.
2. No decurso de processo instaurado nos termos da alínea b) do número anterior, o associado em causa poderá ter os seus direitos suspensos, caso se revele grave a infração de que é indiciado.

Artigo 14º

Eleição e exoneração

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos e exonerados pela Assembleia Geral.

Artigo 15º
Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os restantes órgãos;
- b) Apreciar o Plano e Orçamento para o ano seguinte elaborado pela Direção, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar o Relatório da Direção, Balanço e Contas anuais a apresentar pela Direção acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar alterações aos estatutos;
- e) Deliberar a admissão dos Associados propostos nos termos do art. 9º;
- f) Deliberar sobre exclusão de Associados na sequência de processo instaurado nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 13º, ou no caso previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 13º dos presentes Estatutos;
- g) Alterar a localização da sede da Associação;
- h) Deliberar sobre a demanda dos titulares dos restantes órgãos por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- j) Proceder a todas as deliberações não compreendidas nas competências legais e estatutárias dos restantes órgãos;
- k) Deliberar sobre a adesão a outras associações;
- l) Deliberar sobre as restantes matérias que, por força da lei ou dos estatutos, lhe forem submetidas.

Artigo 16º
Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, por convocatória do Presidente da Assembleia Geral ou, extraordinariamente, por solicitação da Direção;
2. A Assembleia será ainda convocada sempre que tal seja requerido, com um fim legítimo, e por carta registada, por um número equivalente a um terço dos Associados efetivos.
3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado efetivo é lícito efetuar a convocação.

4. A convocação é feita por correio eletrônico expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de trinta dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados efetivos compareceram à reunião e todos concordarem com o aditamento.
6. A comparência de todos os Associados efetivos sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.
7. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos Associados efetivos, ou meia hora depois com qualquer número de Associados.
8. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados efetivos presentes.
9. As deliberações sobre alterações de estatutos, sobre a extinção da Associação, ou sobre a atribuição do estatuto de associado honorário, requerem o voto favorável de três quartos dos Associados.

Artigo 17º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e estabelecer a respectiva ordem de trabalhos;
 - b) Presidir e dirigir tais reuniões, assistido pelos restantes membros da Mesa;
 - c) Assinar, conjuntamente com os restantes membros, as atas da Assembleia Geral;
 - d) Investir os Associados eleitos na posse dos respetivos cargos.
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. Compete ao Secretário:
 - a) Escrutinar os votos;
 - b) Redigir as atas da Assembleia Geral.
4. Na falta de qualquer membro da Mesa, a Assembleia Geral designará, dentre os Associados efetivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigirem os trabalhos, com as mesmas atribuições da Mesa eleita.
5. No caso de falecimento, escusa, demissão ou impedimento definitivo de algum membro, os restantes elegerão de entre eles o substituto do impedido no exercício das funções

deixadas vagas, e procederão ao preenchimento da sequente vaga com o elemento suplente da lista eleita.

Artigo 18º
Competências da Direção

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direção;
- b) Zelar pela correta execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção.

2. Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

3. Compete a um dos vogais eleitos a organização e orientação de todo o serviço de secretaria.

4. Compete a um dos vogais eleitos:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas;
- e) Assinar os recibos;
- d) Fiscalizar a cobrança de quotas;
- e) Depositar em estabelecimento bancário os fundos que não tiverem imediata aplicação.

5. Compete à Direção praticar todos os atos necessários à prossecução do objeto da Associação, e à concretização da atuação a que se propõe, designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir os diplomas legais aplicáveis, os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral:
 - i) o Plano de Atividades e Orçamento a executar no ano seguinte;
 - ii) os montantes a fixar para a joia de inscrição e para a quota mensal do ano seguinte;
 - iii) o Relatório de Atividades e o Balanço e Contas resultantes da atividade do ano anterior;
- d) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal:

i) o Relatório de Atividades e o Balanço e Contas resultantes da atividade do ano anterior, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data designada para a Assembleia que irá apreciar tal documento;

ii) o Plano de Atividades e Orçamento, da atividade do ano seguinte, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data designada para a Assembleia que irá apreciar tal documento..

e) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços;

f) Propor à Assembleia Geral a introdução de alterações nos estatutos;

g) Instaurar e instruir os processos referidos na alínea b) do número 1 do artigo 13º dos presentes estatutos, submetendo a respetiva conclusão à deliberação da próxima Assembleia Geral;

h) Celebrar contratos de natureza obrigacional entre a Associação e outras entidades públicas ou privadas;

i) Admitir e despedir pessoal ao serviço da Associação, exercendo o correspondente poder disciplinar e atribuindo-lhe vencimentos, tudo de acordo com a legislação aplicável;

j) Adquirir e alienar bens, sem prejuízo dos seus fins estatutários;

k) Constituir conselhos consultivos ou grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem Associados ou pessoas individuais e coletivas, definir-lhes os objetivos e atribuições e aprovar os respetivos regulamentos;

l) Propor à Assembleia Geral a participação da Associação no capital doutras pessoas coletivas, ou a adesão a outras associações.

m) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por correio eletrónico, a marcação de uma Assembleia Geral extraordinária quando factos supervenientes assim o aconselhem ou imponham.

Artigo 19º

Convocação e funcionamento da Direção

1. A Direção é convocada pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos elementos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

3. No caso de falecimento, escusa, demissão ou impedimento de algum membro, os restantes elegerão, de entre eles, o substituto do impedido no exercício das funções

deixadas vagas, e procederá ao preenchimento das seguintes vagas com os elementos suplentes da lista eleita.

Artigo 20º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar regularmente a atividade da Associação, nomeadamente a sua gestão e atividade financeira;
- b) Dar parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento elaborado anualmente pela Direção;
- c) Dar parecer sobre o Relatório de Atividades, Balanço e Contas elaborado anualmente pela Direção.

Artigo 21º

Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos elementos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
3. No caso de falecimento, escusa, demissão ou impedimento de algum membro, os restantes elegerão, de entre eles, o substituto do impedido no exercício das funções deixadas vagas, e procederá ao preenchimento das seguintes vagas com os elementos suplentes da lista eleita.

Artigo 22º

Processo eleitoral para os órgãos da Associação

1. As eleições para os órgãos da Associação realizar-se-ão de dois em dois anos.
2. Os membros dos órgãos da Associação serão eleitos em Assembleia Geral ordinária expressamente convocada para o efeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício.
3. As listas candidatas aos diversos órgãos deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por escrito, e em carta fechada e registada com aviso de receção nos dez dias subsequentes ao envio da convocatória, devendo o Presidente pronunciar-se sobre as mesmas nos dez dias seguintes.

4. Das deliberações do Presidente da Assembleia Geral que rejeitem qualquer candidatura caberá recurso para a Assembleia Geral, que sobre ele se deverá pronunciar antes do ato eleitoral.

Artigo 23º

Composição das listas

1. Nas listas de candidatura à eleição para os órgãos sociais deverá constar o nome completo e número dos Associados candidatos, o órgão social e função a que se candidata, devendo as mesmas ser dadas a conhecer – mediante o envio por correio eletrónico – a todos os Associados, com a antecedência mínima de oito dias da data das eleições.
2. Para além dos membros efetivos de todos os órgãos, as listas deverão integrar um mínimo de dois candidatos suplentes à Direção e de um candidato suplente a cada um dos restantes órgãos.

Artigo 24º

Mandato e exercício de funções

1. Os mandatos dos órgãos da Associação são de dois anos, podendo estes ser reeleitos, sem limite de mandatos.
2. O exercício de funções dos titulares dos órgãos da Associação não é remunerado.

Artigo 25º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As provenientes das joias e quotas pagas pelos Associados;
- b) As decorrentes da sua atividade;
- c) O rendimento dos bens próprios;
- d) Os subsídios e subvenções que lhe venham a ser atribuídos pelas entidades privadas, públicas ou oficiais, nacionais ou estrangeiras;
- e) Os donativos que lhe vierem a ser destinados por Associados ou por terceiros;
- f) As doações, heranças e legados;
- g) A remuneração relativa a direitos de autor ou outros afins, nos termos das disposições legais específicas aplicáveis;

i) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a receber.

Artigo 26º

Património

1. O património da Associação é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos, para ou no exercício da sua atividade.
2. A Associação goza de plena autonomia na gestão do seu património, podendo dele dispor nos termos dos Estatutos, das deliberações e das demais normas de direito privado aplicáveis.
3. A contração de empréstimos, a oneração do património e a intervenção da Associação como garante de empréstimos ou dívidas carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 27º

Página web

A Associação deverá possuir um sítio web onde proceda obrigatoriamente a divulgação da sua atividade, dos seus órgãos e contactos, bem como os seus documentos de prestação de contas anuais e plano de atividades e orçamentos.

Artigo 28º

Destino dos bens

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, que à ultimate dos negócios pendentes.

Artigo 29º

Casos omissos

No que estes estatutos sejam omissos, regem os artigos 167º a 184º, 280º e 294º, todos do Código Civil.

Artigo 30º

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados para o biénio de 2016 a 2017 os seguintes membros dos órgãos sociais:

a) DIREÇÃO:

Presidente: TEATRO NACIONAL DE SÃO JOÃO

Vice-presidente: EGEAC – EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, E.M.

Primeiro Vogal: CENTRO DE ARTES DO ESPÉCTÁCULO DE VISEU, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E PEDAGÓGICA

Segundo Vogal: TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.

Terceiro Vogal: TEATRO DO BOLHÃO, CENTRO DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CRL

Primeiro Suplente: A OFICINA – CENTRO DE ARTES E MESTERES TRADICIONAIS DE GUIMARÃES, CIPRL

Segundo Suplente: CÍRCULO DE LEITURA/TEATRO EXPERIMENTAL DO PORTO

b) ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: FUNDAÇÃO DE SERRALVES

Vice-presidente: FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA

Secretário: COMPANHIA DE TEATRO DE ALMADA CRL

Primeiro Suplente: FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM

Segundo Suplente: INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

c) CONSELHO FISCAL

Presidente: ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E.P.E.

Vogal: ESPAÇO DO TEMPO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Vogal: FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM

Primeiro Suplente: INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Segundo Suplente: OFICINA – CENTRO DE ARTES E MESTERES TRADICIONAIS DE GUIMARÃES, CIPRL